



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quinta-feira • 8 de Julho de 2021 • Ano V • Nº 3056

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Resolução CME N.º003/2021, De 01 Julho De 2021** - Fixa normas complementares para a implementação do Documento Referencial Curricular Municipal de Rio de Contas, em consonância com o DCRB (Documento Curricular Referencial da Bahia) e BNCC (Base Nacional Comum Curricular) para as instituições públicas e privadas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BAHIA

RESOLUÇÃO CME N.º003/2021, DE 01JULHO DE 2021

Fixa normas complementares para a implementação do Documento Referencial Curricular Municipal de Rio de Contas, em consonância com o DCRB (Documento Curricular Referencial da Bahia) e BNCC (Base Nacional Comum Curricular) para as instituições públicas e privadas da RedeMunicipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº1.150/2011, de 19 de maio de 2011 e, sublinhando o disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 9.394/1996 sobre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos e, ainda considerando:

- a) o que determina o §2º do Art. 249 da Constituição do Estado daBahia.
- b) o Plano Municipal de Educação-PME, nº 197/2015, oPlano Estadual de Educação (PEE) 2016 – 2026, Lei Estadual nº. 13.559/2016 que incumbe os sistemas de ensino da tarefa de preparar e implantar as diretrizes pedagógicas para a educação básica, bem como dar assentimento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o conjunto de todos os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental;
- c) que a diversidade regional, adstrita ao contexto dos Territórios de Identidade, em conformidade com a Lei Estadual nº. 13.214, de 29 de dezembro de 2014 que instituiu a política de desenvolvimento territorial do Estado daBahia;
- d) que a pluralidade local e as peculiaridades de cada subregião municipal seja respeitada dentro do seu contexto diverso;
- e) que a construção coletiva deste documento, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

E-mail: conselhomedu2020@gmail.com
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro
CEP. 46.170-000



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BAHIA

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Esta Resolução fixa normas de regulamentação da implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, por meio do Documento Referencial Curricular de Rio de Contas, para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema Educacional de Ensino, deste Município.

§ 1º Define-se a expressão sistema de ensino como – órgão executivo e normativo e suas instituições educacionais – responsáveis pela mobilização do poder público competente na articulação de meios e recursos necessários ao desenvolvimento da educação, utilizando o regime de colaboração e consideradas as normas gerais vigentes.

Art. 2º A BNCC é referência obrigatória para os sistemas e redes de ensino, bem como para as instituições escolares públicas e privadas da Educação Básica, na construção ou revisão dos seus currículos.

Art. 3º A BNCC da Educação Básica define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais no âmbito deste nível de ensino e orienta sua implementação pelos sistemas e redes de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições escolares municipais públicas e privadas.

§ 1º As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, condutas e valores e, ademais, a capacidade de mobilizá-los, de fazer articulações e integrações com os mesmos, compondo o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica.

E-mail: conselhomedu2020@gmail.com
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro
CEP. 46.170-000



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BAHIA

§ 2º Por competências compreende-se a capacidade de mobilizar, articular e integrar conhecimentos, habilidades, atitudes, condutas e valores que devem ser expressas nos correspondentes planejamentos das ações educativas, conduzidas pelas instituições escolares dos respectivos sistemas e redes de ensino.

§ 3º Por habilidades entende-se os atos que modelam a predisposição para a ação, decorrentes das competências, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes, condutas e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, de modo conjugado e indiviso.

§ 4º Atribui-se à competência o traço que a define na interface conexa ao preparo de prática para a ação (habilidade), resultante dos fatores que concorrem para a mobilização integrada de conhecimentos (conceitos e procedimentos), experiência e disposições (práticas-cognitivas e socioemocionais) e das atitudes, condutas e valores, que, em geral, torna o estudante apto a confrontar-se com situações complexas e contextuais da vida cotidiana ou do mundo do trabalho, colaborando para a solução de problemas e para a plenitude do exercício solidário da cidadania.

Art. 4º A Resolução CNE/CP nº. 2, de 22 de dezembro de 2017, com seu foco na BNCC vinculada à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como a Resolução CEE nº. 137/2019, de 17 de dezembro de 2019 são partes integrantes desta normativa, como se aqui estivessem transcritas.

Art. 5º Na implementação da BNCC, os sistemas e redes de ensino assegurarão o reconhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica que, no seu conjunto, engloba os seguintes documentos, mantidas todas as orientações curriculares das modalidades concernentes às suas etapas:

I- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

E-mail: conselhomedu2020@gmail.com
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro
CEP. 46.170-000



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BAHIA

II- Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

III- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que determina as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 6º A BNCC da Educação Básica deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e, conseqüentemente, das propostas pedagógicas das instituições escolares, qualquer que seja sua vinculação institucional ao Sistema de Ensino.

Parágrafo único. A implementação da BNCC deve superar a fragmentação das políticas educacionais, possibilitando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e contribuindo ao aperfeiçoamento permanente da qualidade da educação ofertada.

CAPÍTULO II

DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC

Seção I

Das Definições Gerais

Art. 7º Os currículos e propostas pedagógicas das instituições escolares, na implementação da BNCC da Educação Básica, devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens, evitando rupturas no fluxo e garantindo sua continuidade.

Art. 8º As orientações da presente Resolução aplicam-se à Educação Básica e suas modalidades e, ademais, se constituem no foco pelo qual as propostas pedagógicas das instituições escolares devem ser (re)elaboradas, assinalando-se as seguintes competências gerais:

I- Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o

E-mail: conselhomedu2020@gmail.com
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro
CEP. 46.170-000



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BAHIA

mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

II- Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

III- Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

IV- Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

V- Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

VI- Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

VII- Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.

VIII- Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional,

E-mail: conselhomedu2020@gmail.com
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro
CEP. 46.170-000



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BAHIA

compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX-Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

X- Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 9º As adequações das propostas pedagógicas das instituições escolares, em convergência com a BNCC, devem considerar o contexto local e o perfil dos estudantes, respeitando os direitos humanos e a diversidade em suas múltiplas manifestações, de modo que:

I- Nas escolas quilombolas as orientações relativas ao preparo de currículos e das propostas pedagógicas incluirão os traços das especificidades étnico-cultural e das práticas socioculturais, no contexto das suas histórias, ancestralidade e territorialidade.

II- Para as escolas do campo, há que se reconhecer os marcos normativos pertinentes.

III- Nas classes comuns do ensino regular, devem-se incrementar processos de inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. As redes e instituições escolares devem abordar, no planejamento pedagógico, o enraizamento da educação ambiental na vida coletiva, considerando seu caráter interdisciplinar e os instrumentos legais: da política nacional do meio ambiente, da política estadual de convivência com o semiárido e da política estadual de educação ambiental.

E-mail: conselhomedu2020@gmail.com
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro
CEP. 46.170-000



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BAHIA

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 11. No que concerne à Educação Infantil, as instituições escolares devem reafirmar o disposto no Art. 30 da LDB, a respeito das faixas etárias correspondentes, contemplando nas suas propostas pedagógicas as ações seguintes:

§ 1º Fazer referência aos direitos de aprendizagens, assim especificados:

I-Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

II- Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

III-Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles.

IV-Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: a arte, a escrita, a ciência e a tecnologia.

V- Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

VI-Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas

E-mail: conselhomedu2020@gmail.com
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro
CEP. 46.170-000



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BAHIA

experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

§2º Explicitar a indicação dos Campos de Experiências, definidos como os organizadores do currículo, que instituem os componentes curriculares que colocam em ação os direitos de aprendizagens na forma a seguir:

- I- O eu, o outro e onós.
- II- Corpo, gestos e movimentos.
- III- Traços, sons, cores e formas.
- IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

Art. 12. Os projetos pedagógicos correlatos à Pré-Escola devem realçar os modos de proceder na transição entre a Educação Infantil e Ensino Fundamental, como marca do reconhecimento da formação da criança em ambientes de cuidado e de experiências organizadas para educá-la.

Parágrafo único. Deve-se registrar que o cuidar e o brincar, no processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, implicam no reconhecimento e na atenção às suas características etárias, sociais e psicológicas, acentuando que o cuidar deve ser objeto da mediação das aprendizagens e das interações cognitivas, afetivas, artísticas e linguísticas, em destaque para a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Seção III

Do Ensino Fundamental

Art. 13. No que tange ao Ensino Fundamental, as instituições escolares, devem organizar seus projetos pedagógicos com os currículos estruturados pelas áreas de Conhecimento e seus componentes curriculares, a saber:

- I. Linguagens
 - a) Língua Portuguesa
 - b) Arte

E-mail: conselhomedu2020@gmail.com
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro
CEP. 46.170-000



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BAHIA

- c) Educação Física
- d) Língua Inglesa (apenas para os anos Finais do Ensino Fundamental)
- II. Matemática
 - a) Matemática
- III. Ciências da Natureza
 - a) Ciências
- IV. Ciências Humanas
 - a) História
 - b) Geografia
- V. Ensino Religioso
 - a) Ensino Religioso

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos deverão apresentar as respectivas competências e habilidades para as áreas correspondentes, devidamente organizadas para os períodos de aula implícitos na divisão do ano letivo em unidades de ensino.

Art. 14. Na implementação da BNCC nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as instituições escolares, apontarão as formas de articulação com as práticas e experiências pedagógicas realizadas na Educação Infantil, no intuito de concernir à consolidação do êxito escolar, a partir dessas práticas e experiências.

Art. 15. Cabe ao sistema de ensino, responsável pela organização do Ensino Fundamental, o entendimento de que o seu início, a partir do sexto ano de idade cronológica, não significa antecipação do antigo modelo escolar do ensino fundamental de oito anos, reiterando que o objetivo de um maior número de anos de ensino obrigatório é o de assegurar, a todas as crianças, maior tempo de convívio escolar, ampliando oportunidades de aprender.

Art. 16. Ao longo dos dois primeiros anos do ensino fundamental, será priorizada a alfabetização, de forma a oportunizar que todos os estudantes realizem experiências de sucesso com:

E-mail: conselhomedu2020@gmail.com
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro
CEP. 46.170-000



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BAHIA

- I- Apropriação do sistema de escrita alfabética.
- II- Desenvolvimento da fluência leitora.
- III- Produção escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária.
- IV- Prática da aquisição do senso numérico.

§ 1º Priorizar-se-ão, nesse período, os procedimentos que reforcem o desenvolvimento da competência em leitura e escrita, bem como os relacionados com a aquisição do senso numérico, por meio de estratégias que fortaleçam o uso eficaz da escrita, a fluência leitora e a desenvoltura com as competências da cognição numérica.

§ 2º O sistema, redes e unidades escolares devem tratar, nas suas propostas pedagógicas, dos processos e procedimentos para a garantia da passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro, com o uso competente da leitura, da escrita e do senso numérico.

§3º Considerar-se-á o terceiro ano, como o período a partir do qual se deve reiterar, seguidamente, o desenvolvimento da alfabetização na perspectiva do letramento, considerando- se sua importância para o desempenho dos estudantes em todas as áreas de conhecimento.

Art. 17. Na implementação da BNCC no Ensino Fundamental, as instituições escolares devem garantir aos estudantes o acesso e vivência a diversas formas de consolidar os múltiplos alfabetismos, nos seus diferentes matizes: alfabético, visual, artístico, espacial, gráfico, matemático, simbólico, científico, e apresentar o planejamento docente, de cada período letivo, no transcurso dos seus noveanos.

Art. 18. As propostas pedagógicas das instituições escolares do Ensino Fundamental devem explicitar a integração entre as duas fases do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais –, considerada essa integração como medida que visa assegurar aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens.

E-mail: conselhomedu2020@gmail.com
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro
CEP. 46.170-000



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BAHIA

Art. 19. As propostas pedagógicas das instituições escolares dos Anos Finais do Ensino Fundamental devem apresentar o delineamento do projeto de vida dos estudantes, seja com o vínculo prospectivo em relação ao seu futuro, como também com a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

**CAPÍTULO III
DA PARTE DIVERSIFICADA**

Art. 20. A parte diversificada do currículo, conforme o disposto no Art. 26 da LDB, se constitui como dimensão que enriquece e complementa a Base Nacional Comum Curricular, prevendo o estudo de aspectos regionais e locais representativos da sociedade, da cultura, da economia e das identidades territoriais.

Art. 21. As redes de ensino e as instituições educacionais, na garantia da execução da parte diversificada, devem instaurar unidades curriculares ou combinações temáticas, presentes nos currículos da Educação Básica.

Parágrafo único. A complementação da BNCC pela parte diversificada exigirá, dos sistemas de ensino e das instituições escolares, a articulação necessária para possibilitar a sintonia com os interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local – e suas características geoambientais e socioambientais, bem como com a sociedade, a história, a cultura, a economia e, ainda, com o horizonte das expectativas dos estudantes, perpassando o currículo na sua integralidade.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. Aplica-se, de imediato, às instituições escolares da Educação Infantil e às do Ensino Fundamental, o conjunto dessas regulações, na implementação da

E-mail: conselhomedu2020@gmail.com
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro
CEP. 46.170-000



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BAHIA

BNCC.

§ 1º As redes de ensino ou as instituições escolares deverão requerer ao CME– Rio de Contas - Bahia a apreciação das propostas pedagógicas e de seus instrumentos executores, até o final do segundo semestre de 2021, respeitando as normas vigentes que tratam da matéria.

§ 2º Entende-se por instrumentos executores os anexos às propostas pedagógicas que sistematizam os descritivos dos direitos e objetivos de aprendizagem, das competências e habilidades, dos focos estruturadores, da continuidade do processo de formação.

Art. 23. Para a implementação da BNCC relativa à Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, fica referendado o Parecer CME nº.001/2021 que aprovou o Documento Referencial Curricular Municipal de Rio de Contas – BA - DRCMR, contendo as proposições que indicam às instituições escolares o ordenamento curricular para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

§ 1º O DRCMR tem na sua estrutura a caracterização da territorialidade e seus marcos para a política curricular no município de Rio de Contas as referências legais, os fundamentos técnicos e metodológicos, a inclusão de temas intercurriculares e o descritivo dos campos de experiências e das áreas de conhecimento que, no conjunto, instituem o referencial curricular para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

§ 2º O DRCMR tem por objetivo assegurar que as instituições escolares manifestem, na sua organicidade, o compromisso com todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município, no que concerne aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento nos termos da BNCC.

Art. 24. As instituições escolares públicas e privadas deverão promover cursos ou programas de formação para os professores, objetivando a implementação da BNCC.

E-mail: conselhomedu2020@gmail.com
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro
CEP. 46.170-000



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BAHIA

Art. 25. Caberá ao CME de Rio de Contas, a edição de notas técnicas complementares, textos indicativos e memorandos, se necessário, na execução da presente Resolução, nas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Contas,BA, 01 de julho de 2021

STELA MARIA SANTOS FREITAS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

E-mail: conselhomedu2020@gmail.com
Rua Álvaro Dantas, s/n – Centro
CEP. 46.170-000